



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

**“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EM VIRTUDE DE REPROVAÇÃO DO VETO Nº 002/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 262, §9º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE URÂNIA, Estado de São Paulo, Sra. **KATIA CRISTINA SIEBRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 22, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea h, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 001/2023, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de **05/12/2023**, às 15:51.

**CONSIDERANDO** a rejeição do Veto nº 002/2023, por esta Casa de Leis, no tempo hábil previsto no art. 262, § 8º do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º - PROMULGAR** a Lei nº **3.738/2024**, oriunda do Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º - Publique-se e registre-se.**

Câmara Municipal de Urânia, SP, 20 de fevereiro de 2024.

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Urânia



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

LEI Nº 3.738/2024

“ALTERA ARTIGO 1º, § 4º, E ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE URÂNIA A UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, DE AUTARQUIAS E DE FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Senhora **KATIA CRISTINA SIEBRA**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, promulga o que segue:

**Artigo 1º** - O artigo 1º, §4º e artigo 2º, “caput”, da Lei nº 3.634, de 20 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 1º**.....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Somente após esgotados os meios de cobrança administrativa descritos no “caput” do artigo 1º desta lei, e com o protesto de título extrajudicial efetivado, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, destinados na forma do parágrafo primeiro, do artigo 10 da Lei Complementar nº 009/2017.

Art. 2º - Os créditos municipais, cuja recuperação tenha se dado nos termos do “caput” do artigo 1º desta lei, poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Urânia — REFIS, e, desde que não ajuizada a execução fiscal, não incidirão os honorários advocatícios previsto no art. 1º, § 4º, desta lei.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Câmara Municipal de Urânia, SP, 20 de fevereiro de 2024.

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Urânia